



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 46/2019**Processo SEI n.º 0019847-03.2019.6.17.8000****Pregão n.º 44/19 - Eletrônico**

Contrato de prestação de serviços de **rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS para gestão de frota do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PE**, celebrado entre a União, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, e **LIBERTYSAT RASTREAMENTOS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020.

CONTRATADA: **LIBERTYSAT RASTREAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.548.063/0001-30, com endereço na Rua Professor José Brandão, 389, sala 0706 Ed. Wecon Center, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Luiz Otávio Rocha Cabral, portador da Carteira de Identidade n.º 9.343.081, inscrito no CPF/MF n.º 048.731.074-82, residente na Avenida Liberdade, n.º 1113, Sancho, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/01/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este

Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço – ANS
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 47 (quarenta e sete) veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS**, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital que originou a presente contratação e seus anexos, bem como na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir de 19 de março de 2020**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global de R\$ 15.899,16 (**quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos**), conforme abaixo discriminado:

OBJETO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
---------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

		(R\$)	(R\$)
SISTEMA DE MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	47	28,19	1.324,93
VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES)			
R\$15.899,16. (Quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).			

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** receberá do **Contratante**, além da importância correspondente aos serviços de monitoramento, indenização correspondente ao(s) equipamento(s) que compõe(m) o rastreador, na hipótese de ocorrência de furto ou dano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 102000-5, agência n.º 3503-3, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos tributos inclusos no valor bruto.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta

deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **Contratada** o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto deste Contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

b.1) não permitir a execução dos serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela **Contratada**;

c) acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por meio dos servidores indicados neste contrato.

c.1) A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** em relação ao mesmo.

d) acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **Contratada** no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

e) **indenizar a Contratada no valor correspondente ao equipamento de rastreamento no caso de furto ou dano**, se houver, pelo menor valor obtido da confrontação entre o valor apresentado no Modelo de Composição de Preços e o valor obtido em pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato à época da indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) fornecer os equipamentos com lacre que garanta a inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa;

b) fornecer ao **Contratante** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à Assessoria de Segurança do TRE-PE nova relação com as devidas atualizações;

c) apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

d) prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

- e) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da ASSEG/TRE-PE;
- f) realizar o treinamento dos profissionais indicados pela ASSEG/TRE-PE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- h) prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos, indicando profissional/representante ou empresa credenciada, quando não possuir assistência local própria, com telefone e endereço atualizados. Para tanto, deverá apresentar, até a data da assinatura deste contrato, declaração de que atende a esta exigência, informando telefone e endereço atualizados para posterior diligência do **Contratante**;
- i) garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- j) disponibilizar relatórios periódicos;
- k) manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- l) guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente ao Assessor Chefe da Assessoria de Segurança do TRE-PE ou pessoa por ele indicada;
- m) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- n) atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- p) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

q) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

q.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

r) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122003320GP0026

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2020NE000363, de 19/02/2020.

Valor do empenho – R\$ 12.542,61 (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA- LIBERTYSAT RASTREAMENTOS EIRELI

Luiz Otávio Rocha Cabral

Representante Legal

CPF/MF 048.731.074-82

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Adriana Pedroza Frazão

CPF/MF 869.986.334-91

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 44/19 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **Contratante** apresentará à **Contratada** até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições por serviço prestado**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de lavanderia, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**SERVIÇO: Monitoramento via satélite da frota do TRE-PE.****MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** _____ / _____**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:**

1 – Deixar de realizar a visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Deixar de realizar cadastramento por grupos de veículos:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de disponibilizar mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Pernambuco e da região metropolitana do Recife, com arruamento, sentido de trânsito e rodovias:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de disponibilizar a posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Deixar de disponibilizar a situação da ignição dos veículos (ligada / desligada):

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Não funcionamento do alarme de acionamento de botão de pânico:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Deixar de disponibilizar a janela de status do veículo (código do veículo, nome do motorista e localização):

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

DO SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.):

8 – Deixar de disponibilizar a distância percorrida por motorista:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Deixar de disponibilizar horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

10 – Deixar de disponibilizar a distância percorrida por faixa de horário por veículo:

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências											

Tolerância (-)	0	2	4	3	4	0	0	2	2	2
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	8	6	4	5	4	8	8	6	6	6
Número corrigido (=)										

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) Posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Lavanderia:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 02/03/2020, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio Rocha Cabral - CPF/MF n.º 048.731.074-82 - LIBERTYSAT RASTREAMENTOS EIRELI ME, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 03/03/2020, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEDROZA FRAZÃO, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 04/03/2020, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113225** e o código CRC **9888C65E**.